



PAZ E CULTURA MUNDACIONAL DE
Belém

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300 /2016

CRIA NA SEGUNDA SEMANA DE JUNHO, A SEMANA DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a semana da juventude.

Art. 2º A semana da juventude será realizada na segunda semana do mês de junho.

Art. 3º Na semana da juventude será realizada eventos que envolva os jovens, como eventos esportivos, palestras, apresentações teatrais, shows com jovens artistas da terra etc.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém - PB, 23 de março de 2016


EDGAR GAMA
Prefeito Municipal
Municipal